



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XX nº 2058 de 17 de março de 2015

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Estado do Rio de Janeiro

Município de Paty do Alferes
Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas
Divisão de Recursos Humanos

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2058 de 17/03/2015)

PORTARIA Nº 018/2015

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: N. S. LOPES RESTAURANTE
Processo: 1733/2015 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de refeições
Valor: R\$ 260,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: GRÁFICA PALMEIRAS LTDA
Processo: 343/2015 – Secretaria de Administração, RH e Gestão de Pessoas
Objeto: Aquisição de folhas de ponto
Valor: R\$ 1.050,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Processo: 911/2015 – Secretaria de Esporte e Lazer
Objeto: Serviço de Eletricidade
Valor: R\$ 40.000,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 2058 de 17/03/2015)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Processo: 1677/2015 – Secretaria de Administração, RH e Gestão de Pessoas
Objeto: Publicações oficiais
Valor: R\$ 1.296,90
Fundamentação: Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

Empresa: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
Processo: 909/2015 – Secretaria de Esportes e Lazer
Objeto: Serviço de água tratada
Valor: R\$ 5.000,00
Fundamentação: Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

Município de Paty do Alferes
Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas
Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 017/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo Nº 8966/2014 de 22/12/2014;

CONSIDERANDO CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, expedida pelo Ministério da Defesa Exército Brasileiro – Hospital Central do Exército;

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei nº 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – PATY-PREVI.

RESOLVE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Serviço Militar do servidor **JULIO CESAR BRAUNE SARMENTO PINHEIRO**, matrícula nº 455/01, Médico II E, lotado na Secretaria de Saúde, consignando o tempo líquido de efetivo exercício militar, conforme período abaixo discriminado:

1) 29/01/1988 a 29/09/1992

Perfazendo um total de 1706 dias, correspondendo a 04(quatro) anos , 08(oito)meses e 01(um)dias, conforme consta no processo supra citada.

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de março de 2015.

Pedro Paulo Torres de Andrade
Secretário de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo Nº 4516/2007 de 16/05/2007;

CONSIDERANDO CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, expedida pela Prefeitura Municipal de Vassouras;

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei nº 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – PATY-PREVI.

RESOLVE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Serviço da servidora **LEDA LUCIA GOMES REZENDE**, matrícula nº 521/01, Professor A, lotado na Secretaria de Educação, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período abaixo discriminado:

1) 01/03/1986 a 31/12/1988

Perfazendo um total de 1037 dias, correspondendo a 02(dois) anos, 10(dez)meses e 07(sete)dias, conforme consta no processo supra citada.

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de março de 2015.

Pedro Paulo Torres de Andrade
Secretário de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paty do Alferes
Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas
Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 019/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo Nº 1687/2015 de 06/03/2015;

CONSIDERANDO CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, expedida pela Prefeitura Municipal de Vassouras;

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei nº 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – PATY-PREVI.

RESOLVE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Serviço da servidora **CLEMILDA DO CARMO EMÍLIO SILVA**, matrícula nº 121/01, Auxiliar de Serviços Gerais G, lotado na Secretaria de Saúde, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período abaixo discriminado:

1) 10/04/1985 a 31/12/1988

Perfazendo um total de 1360 dias, correspondendo a 03(três) anos, 08(oito)meses e 22(vinte e dois)dias, conforme consta no processo supra citada.

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de março de 2015.

Pedro Paulo Torres de Andrade
Secretário de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico: JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-
Secretário de Fazenda: MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-
Controladoria Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** AROLDO RODRIGUES OREM-1º **Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-2º **Secretário:** CELSO GRANJA PIRES-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-**Procurador Jurídico:** PEDRO PAULO SAD COELHO-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretário Geral:** JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS

PORTARIA Nº 020/2015

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo Nº 5329/2015 de 18/07/2015;

CONSIDERANDO CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, expedida pela MARINHA DO BRASIL (Comando do 1º Distrito Naval);

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei nº 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – **PATY-PREVI**.

RESOLVE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Serviço do servidor **ALVARO DOS SANTOS MARIANO**, matrícula nº 927/01, Professor B, lotado na Secretaria de Educação, consignando o tempo líquido de efetivo exercício, conforme período abaixo discriminado:

1) 01/02/1986 a 02/02/1987

Perfazendo um total de 367 dias, correspondendo a 01(um) ano e 02(dois)dias, conforme consta no processo supra citada.

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de março de 2015.

Pedro Paulo Torres de Andrade
Secretário de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas

DECRETO N.º 4301 DE 17 DE MARÇO DE 2015

INSTITUI O PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA DE PATY DO ALFERES – PLANMOB-PA - E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O ACOMPANHAMENTO E O MONITORAMENTO DE SUA IMPLEMENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO que o Governo Federal sancionou a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto institui o Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Paty do Alferes - PLANMOB-PA e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, com o objetivo de efetivar a Política Municipal de Mobilidade Urbana instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Parágrafo único - O PLANMOB-PA tem por finalidade orientar as ações do Município de Paty do Alferes no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender as necessidades atuais e futuras de mobilidade da população de Paty do Alferes.

Art. 2º - O PLANMOB-PA guarda compatibilidade com o Plano Diretor do Município de Paty do Alferes, estabelecido pela Lei Complementar nº 10, de 10 de outubro de 2006, com as normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município, previstas pela Lei Complementar nº 05, de 10 de julho de 1996, e com as normas de acessibilidade do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

**Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.**

**Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.**

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

Seção I
Dos Conceitos e Definições

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - **ACESSIBILIDADE**: facilidade de acesso das pessoas às áreas e atividades urbanas e aos serviços de transporte, considerando-se os aspectos físicos e/ou econômicos;

II - **ACESSIBILIDADE AMBIENTAL**: possibilidade e condições de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos;

III - **ACESSIBILIDADE UNIVERSAL**: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a total autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;

IV - **CICLOVIA**: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

V - **DIVISÃO MODAL**: participação de cada modo de transporte no total de viagens realizadas para os diversos fins;

VI - **GESTÃO DA DEMANDA OU GERENCIAMENTO DA DEMANDA**: medidas para direcionamento da demanda de cada modo de transporte, com vistas a uma distribuição modal mais equilibrada;

VII - **LOGÍSTICA URBANA**: estratégia de distribuição de cargas urbanas, sua regulamentação, mediante otimização do uso da infraestrutura existente, e adoção de tecnologia para operação e controle;

VIII - **MOBILIDADE URBANA**: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte;

IX - **MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL**: realização dos deslocamentos sem comprometimento do meio ambiente, das áreas e atividades urbanas e do próprio transporte;

X - **MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS**: modalidades que se utilizam de veículos automotores;

XI - **MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS**: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;

XII - **OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA**: conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, podendo ocorrer em qualquer área do Município;

XIII - **POLÍTICA DE PREÇO**: política pública que envolve critérios de definição de preços dos serviços públicos, a precificação dos serviços de transporte

coletivo, individual e não motorizado, assim como da infraestrutura de apoio, especialmente estacionamentos;

XIV - **SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**: conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, dos serviços e da infraestrutura que garanta os deslocamentos de pessoas e de cargas no território do Município;

XV - **TRANSPORTE PRIVADO COLETIVO**: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais específicas;

XVI - **TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL**: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;

XVII - **TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO**: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

XVIII - **TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL**: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos ou que integrem a mesma região metropolitana;

XIX - **TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL**: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;

XX - **TRANSPORTE URBANO DE CARGAS**: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

XXI - **VIA**: superfície por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, ilha e canteiro central;

XXII - **VIA EXCLUSIVA DE PEDESTRE**: via destinada à circulação exclusiva de pedestres, com tratamento específico, podendo permitir acesso a veículos de serviço ou acesso aos imóveis lindeiros.

Seção II

Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos Gerais do PLANMOB-PA

Art. 4º - O PLANMOB-PA obedece aos seguintes princípios:

I - reconhecimento do espaço público como bem comum, titularizado pelo Município;

II - universalidade do direito de se deslocar e de usufruir a cidade;

III - acessibilidade ao portador de deficiência física ou de mobilidade reduzida;

IV - desenvolvimento sustentável da cidade, nas dimensões socioeconômica e ambiental;

V - gestão democrática e controle social de seu planejamento e avaliação;

VI - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte e serviços;

VII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;

VIII - segurança nos deslocamentos para promoção da saúde e garantia da vida;

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana e na prestação do serviço de transporte urbano.

Art. 5º - O PLANMOB-PA orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - priorização dos pedestres e dos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

II - criação de medidas de desestímulo à utilização do transporte individual motorizado;

III - integração com a política municipal de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito do Município;

IV - integração com a política municipal e respectivas políticas setoriais, de forma a assegurar melhores condições de mobilidade, acessibilidade e conectividade em todo o espaço urbano e contribuir para seu aprimoramento em âmbito municipal;

V - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município;

VI - priorização dos projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;

VII - desenvolvimento do sistema de transporte coletivo do ponto de vista quantitativo e qualitativo;

VIII - integração dos diversos meios de transporte;

IX - planejamento da mobilidade urbana orientado pelo gerenciamento de demanda;

X - estímulo ao uso de combustíveis renováveis e menos poluentes;

XI - fomento a pesquisas relativas à sustentabilidade ambiental e à acessibilidade no trânsito e no transporte;

XII - busca por alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação do PLANMOB-PA;

XIII - promoção de ações educativas capazes de sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância de se atender aos princípios do PLANMOB-PA;

XIV - priorização do investimento público destinado à melhoria e expansão do sistema viário para a implantação da rede estruturante de transporte público coletivo.

Art. 6º - O PLANMOB-PA possui como objetivos gerais:

I - proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável;

II - contribuir para a redução das desigualdades e para a promoção da inclusão social;

III - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

IV - proporcionar melhoria das condições urbanas no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

V - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município; e

VI - consolidar a gestão democrática como instrumento de garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

CAPÍTULO II

DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA DE PATY DO ALFERES - PLANMOB-PA

Seção I

Do conteúdo do PLANMOB-PA

Art. 7º - O PLANMOB-PA contemplará:

I - os objetivos estratégicos coerentes com os princípios e diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Urbana;

II - as metas de curto, médio e longo prazo;

III - os indicadores de desempenho e de monitoramento do sistema de mobilidade urbana;

IV - ações e políticas que associam o uso e a ocupação do solo à capacidade de transporte, de forma a contribuir para o desenvolvimento econômico e urbano da cidade e a garantir retorno social e econômico dos investimentos em infraestrutura, propondo alterações na legislação, quando necessário;

V - medidas que contribuam para a diminuição do impacto ambiental do sistema de mobilidade urbana, tanto na redução de emissões de poluentes locais e globais, quanto na diminuição do impacto nas áreas e atividades urbanas, bem como para a racionalização da matriz de transportes do Município, priorizando os modos de transporte que acarretam menor impacto ambiental;

VI - programas, projetos e infraestruturas destinados aos modos de transporte não motorizados, que deverão contemplar a sua integração aos demais modos de transporte e adequação à política municipal de promoção da saúde da população e conter:

a) a identificação das vias prioritárias para circulação de pedestres no acesso ao transporte coletivo, com vistas à sua melhoria por meio da ampliação e manutenção dos passeios;

b) a previsão de implantação de infraestrutura para circulação de bicicletas, contemplando ciclofaixas, ciclovias e ciclorrotas;

c) ações de estímulo à circulação a pé, contemplando a iluminação de travessias e de calçadas, a sinalização indicativa para o pedestre, bem como ações educativas focadas em segurança, dentre outras;

d) ações de estímulo ao uso da bicicleta, contemplando a sinalização indicativa para o ciclista, ações educativas focadas em segurança, implantação de paraciclos, bicicletários e sistema de informação para o deslocamento por bicicletas, dentre outras;

VII - os serviços de transporte coletivo em suas diversas escalas, contendo:

a) a rede estruturante do transporte público coletivo e suas tecnologias;

b) a composição das linhas do sistema convencional;

c) o sistema complementar de transporte coletivo;

d) demais serviços de transporte coletivo, tais como o transporte escolar, as linhas executivas, o transporte fretado, e outros possíveis serviços que vierem a ser implantados;

VIII - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana voltadas para o transporte coletivo, especificando as áreas prioritárias a serem definidas por meio de implantação de terminais, estações de embarque e desembarque, bem como abrigos para pontos de parada;

IX - o sistema viário em conformidade com o mapa de hierarquização do sistema viário previsto na legislação urbanística municipal, contendo:

a) circulação viária;

b) sinalização viária;

c) projeto paisagístico;

d) revitalização da infraestrutura do sistema viário;

e) pavimentação;

f) áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;

X - a garantia de acessibilidade física para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade e de acessibilidade econômica, com vistas a ampliar a mobilidade da população de baixa renda, especialmente no que se refere aos modos de transporte coletivo;

XI - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados, incluindo medidas que permitam minimizar os conflitos intermodais;

XII - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária, a partir do conceito de logística urbana, de forma a compatibilizar a movimentação de passageiros com a distribuição das cargas, respeitando e garantindo o espaço de circulação das mesmas de forma eficiente e eficaz no espaço urbano;

XIII - ações referentes aos polos geradores de tráfego, de forma a equacionar estacionamento e operações logísticas, porém sem estimular o acesso por modos de transporte individual, e melhorar o acesso por modos de transporte coletivos e não motorizados, incluindo espaços internos para o estacionamento de bicicletas;

XIV - política de estacionamento integrada às diretrizes do planejamento urbano municipal, que contribua para a racionalização da matriz de transportes do Município e defina as áreas de estacionamentos dissuasórios integrados ao sistema de transporte urbano;

XV - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e

XVI - a identificação dos meios institucionais que assegurem a implantação e a execução do planejamento da mobilidade urbana.

Seção II Dos Objetivos Estratégicos

Art. 8º - O PLANMOB-PA contemplará, no mínimo, os seguintes objetivos estratégicos:

I - tornar o transporte coletivo mais atrativo do que o transporte individual, tendo como meta ampliar o percentual de viagens em modos de transporte coletivos em relação ao total de viagens em modos motorizados;

II - promover a melhoria contínua dos serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade;

III - promover a segurança no trânsito;

IV - assegurar que as intervenções no sistema de mobilidade urbana contribuam para a melhoria da qualidade ambiental e estimulem o uso de modos não motorizados;

V - tornar a mobilidade urbana um fator positivo para o ambiente de negócios da cidade;

VI - tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social.

Art. 9º - Para o atendimento dos objetivos estratégicos estabelecidos no art. 7º deste Decreto, o PLANMOB-PA estabelecerá metas de curto, médio e longo prazo, cuja observância será monitorada por meio de indicadores de desempenho, em consonância com a normatização estabelecida neste Decreto.

Art. 10 - Com vistas a atingir o objetivo estratégico de tornar o transporte público mais atrativo frente ao transporte individual, o Poder Executivo priorizará as seguintes estratégias:

I - implantação de rede estruturante do transporte coletivo, com integração dos sistemas de alta e média capacidade;

II - ampliação das ações relacionadas ao transporte coletivo no sistema viário;

III - modernização dos sistemas de informação relacionados ao transporte coletivo;

IV - ampliação da integração física, operacional e tarifária do transporte coletivo em Paty do Alferes;

V - diversificação dos modos de transporte coletivo;

VI - desestímulo ao uso do transporte individual de modo articulado à melhoria do transporte coletivo;

VII - promoção de ações educativas centradas no objetivo de mudança da percepção da população quanto aos usos do transporte individual e coletivo;

VIII - promoção da modernização tecnológica dos equipamentos de monitoramento e controle do transporte coletivo e de orientação aos usuários.

Art. 11 - Com vistas a atingir o objetivo estratégico de promover a melhoria contínua dos serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade, o Poder Executivo priorizará as seguintes estratégias:

I - fomento à implantação de sistemas de gestão da qualidade e certificação dos prestadores de serviços de mobilidade;

II - modernização dos métodos e processos de fiscalização dos serviços de transporte, tornando-os mais eficazes;

III - monitoramento sistemático do grau de satisfação da população em relação aos serviços de transporte e trânsito;

IV - disseminação de informações sobre o sistema de mobilidade urbana e sua operação, propiciando a escolha otimizada, pela população, dos meios de deslocamento;

V - modernização dos equipamentos e instalações relacionados ao transporte coletivo.

Art. 12 - Com vistas a atingir o objetivo estratégico de promover a segurança no trânsito, o Poder Executivo priorizará as seguintes estratégias:

I - reestruturação da atividade fiscalizatória com ênfase na garantia da segurança, orientação aos usuários e operação do trânsito;

II - garantia de espaços adequados e de direitos preferenciais aos pedestres nas intervenções no sistema de mobilidade urbana;

III - promoção da modernização tecnológica dos equipamentos de monitoramento, controle do tráfego e orientação aos usuários, com vistas à melhoria da segurança no trânsito;

IV - desenvolvimento de projetos de educação no trânsito, com foco nos públicos mais vulneráveis, em especial, os pedestres, os idosos, os motociclistas e os jovens condutores;

V - priorização de iniciativas, projetos e investimentos que potencializem a segurança no trânsito.

Art. 13 - Com vistas a atingir o objetivo estratégico de assegurar que as intervenções no sistema de mobilidade urbana contribuam para a melhoria da qualidade ambiental e estimulem o uso dos modos de transporte não motorizados, o Poder Executivo priorizará as seguintes estratégias:

I - difusão do conceito de mobilidade urbana sustentável, enfatizando a sua importância para o meio ambiente e qualidade de vida;

II - monitoramento da evolução tecnológica dos meios de transporte e indução da adoção de tecnologias limpas ou menos poluentes pelos prestadores de serviços de transporte público;

III - atuação articulada com órgãos reguladores e gestores do meio ambiente, com vistas a reduzir as emissões veiculares e a poluição sonora e visual;

IV - garantia da valorização do espaço urbano nas intervenções de mobilidade, atuando em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública;

V - estímulo ao uso de transportes não motorizados, por meio do gerenciamento da demanda, da integração aos demais modos de transporte e da melhoria da oferta de equipamentos e infraestrutura, especialmente calçadas e ciclovias.

Art. 14 - Com vistas a atingir o objetivo estratégico de tornar a mobilidade urbana um fator positivo para o ambiente de negócios da cidade, o Poder Executivo priorizará as seguintes estratégias:

I - regulação dos serviços de mobilidade urbana no sentido de torná-los economicamente viáveis, garantindo a sua qualidade para os usuários e a modicidade das tarifas;

II - adequação do planejamento, ordenamento e operação da logística urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas, e em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo, desenvolvimento econômico e gestão da mobilidade;

III - aprimoramento dos métodos e processos de licenciamento de empreendimentos geradores de tráfego.

Art. 15 - Com vistas a atingir o objetivo estratégico de tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social, o Poder Executivo priorizará as seguintes estratégias:



I - implantação da política tarifária do transporte coletivo com vistas a proporcionar maior inclusão social;

II - adequação da infraestrutura e da frota de veículos, em conformidade com os requisitos de acessibilidade universal;

III - garantia de cobertura espacial e temporal para atendimento aos usuários de transporte público.

Seção III Dos Instrumentos de Gestão

Art. 16 - Para viabilizar as estratégias definidas na Seção II deste Capítulo, poderão ser adotados instrumentos de gestão do sistema municipal de mobilidade urbana, tais como:

I - restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;

II - estipulação de padrões de emissão de poluentes para locais e horários determinados, podendo condicionar o acesso e a circulação aos espaços urbanos sob controle;

III - aplicação de tributos sobre os modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando a desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação exclusiva em infraestrutura urbana destinada ao transporte público coletivo e ao transporte não motorizado e no financiamento do subsídio público da tarifa de transporte público, na forma da lei;

IV - dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte não motorizados;

V - controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;

VI - monitoramento e controle das emissões dos poluentes atmosféricos e dos gases de efeito estufa dos modos de transporte motorizado, facultando a restrição de acesso a determinadas vias em razão da criticidade da qualidade do ar constatada;

VII - implantação de políticas de uso e ocupação do solo e de desenvolvimento urbano associadas ao sistema de transporte coletivo, que terão as seguintes finalidades para efeito de efetivação da Política Municipal de Mobilidade Urbana:

a) permitir, após a reestruturação dos corredores, a revisão do adensamento, dada a maior capacidade de suporte do sistema de transporte;

b) obtenção de recursos para ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;

c) implantação e melhoria de espaços públicos, principalmente destinados a modos de transporte não motorizado, que devem ser estimulados;

d) melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária estrutural, priorizando os transportes.

VIII - priorização das obras relacionadas aos projetos viários prioritários, constante da legislação urbanística municipal, associada à implantação da rede estruturante do transporte público coletivo;

IX - fiscalização com vistas a garantir a conservação e a implantação de passeios em logradouros públicos;

X - definição de um mapa de classificação de calçadas, de forma a priorizar intervenções públicas ou privadas voltadas para a melhoria da circulação de pedestres, incluindo-se a identificação de vias exclusivas de pedestres;

XI - estabelecimento de consórcios, convênios e acordos com municípios vizinhos, com vistas à gestão coordenada dos sistemas de mobilidade urbana, na forma da lei.

CAPÍTULO III DA SISTEMÁTICA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA DO PLANMOB-PA

Seção I Do Monitoramento e da Avaliação do PLANMOB-PA

Art. 17 - Fica instituído o Observatório da Mobilidade Urbana de Paty do Alferes, cujo objetivo é realizar, com base em indicadores de desempenho estabelecidos em conformidade com este Decreto, o monitoramento da implementação do PLANMOB-PA, no que toca à operacionalização das estratégias nele previstas e aos seus resultados em relação às metas de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único - Os indicadores deverão ser apurados anualmente e divulgados no Balanço Anual da Mobilidade Urbana, a ser disponibilizado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 18 - O Observatório da Mobilidade Urbana de Paty do Alferes possui as seguintes atribuições:

I - definir e rever os indicadores de desempenho a serem tomados como referência para o monitoramento e a avaliação do PLANMOB-PA;

II - consolidar e permitir acesso amplo e democrático às informações sobre o sistema de mobilidade urbana no Município;

III - elaborar e divulgar balanço anual relativo à implantação do PLANMOB-PA e seus resultados;

IV - promover ações individuais e coletivas de reconhecimento, voltadas para estudos, pesquisas e divulgação de resultados;

V - contribuir para a realização dos diagnósticos e prognósticos a serem desenvolvidos com vistas à elaboração das revisões do PLANMOB-PA.

Art. 19 - O Observatório da Mobilidade Urbana de Paty do Alferes será constituído por grupo de observadores integrado por instituições da sociedade civil, que deverão acompanhar os resultados e contribuir para os estudos e ações voltados para a construção da política de mobilidade urbana sustentável.

§ 1º - As instituições interessadas em participar das reuniões do grupo de observadores deverão se comprometer com os princípios, diretrizes, objetivos e metas da Política Municipal de Mobilidade Urbana expressos neste Decreto.

§ 2º - Cada instituição participante do Observatório da Mobilidade Urbana de Paty do Alferes poderá indicar 2 (dois) representantes, titular e suplente, para participarem do grupo de observadores.

§ 3º - Será garantido acesso amplo e democrático às reuniões e eventos do Observatório da Mobilidade Urbana de Paty do Alferes, bem como às informações sobre o sistema de mobilidade urbana do Município.

Seção II Da Revisão do PLANMOB-PA

Art. 20 - As revisões periódicas do PLANMOB-PA serão precedidas da realização de diagnóstico e de prognóstico do sistema de mobilidade urbana do Município, e deverão contemplar minimamente:

I - análise da situação do sistema municipal de mobilidade urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do Município, à luz dos objetivos estratégicos estabelecidos, incluindo a avaliação do progresso dos indicadores de desempenho;

II - avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazo.

§ 1º - A avaliação do progresso dos indicadores de desempenho a que se refere o inciso I deste artigo deverá levar em consideração os relatórios anuais de balanço relativos à implantação do PLANMOB-PA e seus resultados, realizados pelo Observatório da Mobilidade Urbana de Paty do Alferes.

§ 2º - A elaboração do diagnóstico e do prognóstico a que se refere o *caput* deste artigo compete à Secretaria de Ordem Pública.

Art. 21 - As revisões do PLANMOB-PA terão periodicidade de 04 (quatro) anos e serão realizadas conjuntamente com o processo de revisão do Plano Diretor

de Paty do Alferes, incluindo ampla e democrática discussão nas Conferências Municipais de Políticas Urbanas, nos termos da legislação urbanística em vigor.

Seção III Da Participação da Sociedade Civil no Planejamento, Fiscalização e Avaliação do PLANMOB-PA.

Art. 22 - Sem prejuízo dos instrumentos de participação da sociedade civil no planejamento, na fiscalização e na avaliação do PLANMOB-PA já definidos neste Decreto, outros instrumentos poderão ser adotados, tais como:

I - órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços de transporte;

II - ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do sistema municipal de mobilidade urbana;

III - audiências públicas;

IV - consultas públicas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Os relatórios técnicos que integram o PLANMOB-PA serão disponibilizados na página eletrônica da Prefeitura, bem como outras informações referentes ao sistema de mobilidade urbana em Paty do Alferes.

Art. 24 - A Secretaria de Ordem Pública deverá realizar, no prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da publicação deste Decreto:

I - a consolidação e a divulgação estudos relativos aos polos geradores de impacto, com identificação de padrões para estabelecimento de medidas mitigadoras, a partir da análise dos impactos e medidas dos empreendimentos implantados no Município de Paty do Alferes;

II - proposta de política de estacionamento para o Município de Paty do Alferes;

III - proposta de política de logística urbana, a incluir as plataformas de logística urbana;

IV - estudos relativos às necessidades de adaptações do PLANMOB-PA;

V - proposta de política de segurança no trânsito.

Art. 25 - O PLANMOB-PA e o diagnóstico do sistema de mobilidade urbana utilizado como referencial para a sua elaboração serão disponibilizados na página eletrônica da Prefeitura.



Art. 26 - A Secretaria de Ordem Pública poderá editar outros atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e efetividade das disposições do PLANMOB-PA.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de março de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 513 DE 16 DE MARÇO DE 2015.
AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES
EMENTA: QUE MENCIONA À CIDADE DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM
VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.
AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprovou e eu promulgo a seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, em caráter oficial, composta pelos Vereadores José Ricardo Marques Fernandes, Luciano de Almeida Alves e Juarez de Medeiros Pereira.

2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 17 de março e término no dia 27 de março de 2015.

3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e diária, conforme dispõe a Resolução nº 114, de 27 de março de 2002, a título indenizatório.

4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 16 de março de 2015.

Júlio Avelino Oliveira de Moura Júnior
Presidente

Hilson de Carvalho Oliveira
1º Secretário
Interino

Celso Granja Pires
2º Secretário

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO SECRETARIA DE SAÚDE

LEI Nº 1918 DE 26/03/2013

LEI Nº 2101 DE 25/07/2014

DECRETO Nº 4171 DE 30/09/2014

NOME: CAROLINA RITTMAYER VARGAS DE ANDRADE

MATR. 3344/04

CARGO: DENTISTA

PERÍODO: 02/03/2015 À 30/09/2015

PORTARIA Nº 066 /2015 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores **CLAUDIO DUTRA**, matrícula nº 1182/01, **ZILDA DE MOURA LIMA**, matrícula nº 266/01 e **AFFONSO SOLANO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1180/02, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no âmbito da Secretaria de Educação, em contratos que tem por objeto aquisição de Material de Manutenção Predial para as unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de março de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

PORTARIA Nº 005/2015 – SOP

O Secretário de Ordem pública de PATY DO ALFERES, RJ. - AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO a necessidade de promover mudanças no trânsito do Centro do 2º Distrito do Município de Paty do Alferes, com vistas à implantação de local específico para realização de exames práticos de direção para automóveis, ônibus e motocicletas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança e a informação das mudanças no Sistema de Trânsito,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a utilização das Ruas Antônio da Luz Fernandes, Domingos Gomes, Manoel Vieira Muniz e Orlindo Rodrigues da Silva no bairro Avelar - Centro, como logradouro destinado à realização de exames práticos de direção do DETRAN RJ para automóveis, ônibus e motocicletas;

Art. 2º. Por ocasião da realização dos exames, são de total responsabilidade do DETRAN RJ realização do(s) evento(s), além de providenciar todo material necessário, como cones e outros.

Parágrafo Único – O calendário de exames deverá observar os dias em que é realizado o Evento Festa do Tomate, para que não haja exames nestes dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 17 de março de 2015.

Jorge de S. Cezário Lima
Secretário de Ordem Pública
Mat. 998/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DAS LICITAÇÕES POR MODALIDADE

Data da Emissão: 17/03/2015 16:52:11

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Modalidade: PREGÃO Período da Homologação: 01/09/2014 à 31/12/2014

PREGÃO		Status da Compra: CONCLUÍDA				Fonte de Recurso	Vencedor	
Nº da Licitação	Nº do Processo	Data da Licitação	Data da Homologação	Valor Estimado	Valor Objetivo:			
067/2014	000/00002369/2014	22/09/2014	07/11/2014	439.990,80	335.867,20	Material Médico Hospitalar	ALFALAGOS LTDA	60.185,92
Reg. de Preços: 0055/2014 Validade: 07/10/2015								
067/2014	000/00002369/2014	22/09/2014	07/11/2014	826.152,80	326.080,00	Aquisição de insumos para diabetes.	CAMILA APARECIDA MINARI ME	2.288,92
Reg. de Preços: 0065/2014 Validade: 04/12/2015								
068/2014	000/00005800/2014	04/09/2014	11/09/2014	585.483,20	557.253,50	Solicito registro de preços para aquisição de materiais e tintas imobiliárias e de demarcação viária, para atender às Secretarias Municipais.	CDDO DE CARMO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.	22.380,00
Reg. de Preços: 0049/2014 Validade: 04/09/2015								
071/2014	000/00004403/2014	30/09/2014	24/11/2014	390.345,44	264.801,10	Aquisição de material elétrico	CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA	68.309,36
Reg. de Preços: 0056/2014 Validade: 10/10/2015								
077/2014	000/00005099/2014	18/09/2014	24/10/2014	340.132,67	251.226,15	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO MUNICIPAL.	DISK MED PÁDUA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA	93.206,00
Reg. de Preços: 0051/2014 Validade: 01/10/2015								
081/2014	000/00009999/2014	01/01/2014	10/10/2014	53.645,19	21.059,00	Material Radiológico	DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	62.382,00
Reg. de Preços: 0052/2014 Validade: 02/10/2015								
							MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA LTDA	16.860,00
							BRAGA E NETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	165.456,00
							CAMILA APARECIDA MINARI ME	3.640,00
							DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	156.984,00
							GASPARZINHO DE PATY DO ALFERES TINTAS LTDA	212.920,00
							OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	216.133,50
							REALTECK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	128.200,00
							FORÇA ELETRICA	8.541,00
							LAURREI COMÉRCIO LTDA ME	124.151,40
							METINOX 2004 COMERCIAL LTDA	53.918,55
							O. C. TINTAS E FERRAGENS LTDA	59.827,40
							OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	18.362,75
							DIAG SUL COMERCIAL LTDA ME	78.917,45
							ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA	36.567,00
							HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA LTDA	108.634,50
							MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA LTDA	27.107,20
							MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA LTDA	21.059,00

Versão: 1.35

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DAS LICITAÇÕES POR MODALIDADE

Data da Emissão: 17/03/2015 16:52:12

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Modalidade: PREGÃO Período da Homologação: 01/09/2014 à 31/12/2014

PREGÃO		Status da Compra: CONCLUÍDA				Fonte de Recurso	Vencedor	
Nº da Licitação	Nº do Processo	Data da Licitação	Data da Homologação	Valor Estimado	Valor Objetivo:			
082/2014	000/00005539/2014	23/09/2014	07/11/2014	2.979.332,00	1.386.679,40	Aquisição de medicamentos.	ALFALAGOS LTDA	162.989,40
Reg. de Preços: 0067/2014 Validade: 10/12/2015								
083/2014	000/00004587/2014	25/09/2014	14/10/2014	21.990,00	12.396,00	Aquisição de fraldas infantis	COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA	389.363,30
Reg. de Preços: 0050/2014 Validade: 26/09/2015								
086/2014	000/00004831/2014	23/10/2014	27/11/2014	133.353,83	100.369,10	aquisição de materiais para uso nos programas	DEENEA DISTRIBUIDORA LTDA	62.264,40
Reg. de Preços: 0060/2014 Validade: 23/10/2015								
088/2014	000/00005646/2014	15/10/2014	24/10/2014	227.546,15	182.655,10	ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, DIVISÓRIAS E MOLDURAS, E SERVIÇOS DE REINSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, POR PERÍODO DE 12 MESES.	DISK MED PÁDUA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA	98.502,00
Reg. de Preços: 0057/2014 Validade: 15/10/2015								
091/2014	000/00006758/2014	30/10/2014	07/11/2014	51.244,60	45.960,00	Registro de Preços para aquisição de fardamento.	MEDICOM RIO FARMA LTDA	185.419,80
Reg. de Preços: 0061/2014 Validade: 30/10/2015								
095/2014	000/00006671/2014	06/11/2014	17/11/2014	112.980,00	105.000,00	Prestação dos serviços de hidroterapia.	MERRIAM - FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS EIRELI	22.361,50
Reg. de Preços: 0062/2014 Validade: 06/11/2015								
105/2014	000/00006764/2014	09/12/2014	19/12/2014	491.936,50	478.300,00	Locação de transporte por Van, Onibus, Microonibus e veículo de passeio, de forma a atender a todas as secretarias.	SIGMAMED DISTRIBUIDORA LTDA	412.529,00
Reg. de Preços: 0066/2014 Validade: 09/12/2015								
							SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA	53.250,00
							MEGAPRINT SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	12.396,00
							ELIEL MARINHO DE OLIVEIRA	39.465,40
							R.J. BAZAR LTDA-ME	60.903,70
							CENTRO SUL SOLUÇÕES LTDA - ME	52.465,60
							KATIA FERNANDES MANTUANO 01071701754	130.189,50
							MONICA B FERREIRA - ME	5.000,00
							VER 55 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	40.960,00
							ELISANGELA LISBOA CURITIBA	105.000,00
							DIVISA VEÍCULOS MP LTDA - ME	165.100,00
							VIAÇÃO JAVARY LTDA	313.200,00
				Total:	4.067.646,55			

Versão: 1.35

Página 2 de 2